
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.125, DE 31 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro de Cargos da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado da Fazenda 80 (oitenta) cargos de Provimento Efetivo integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - GEP-TAF-500, na forma do anexo da presente lei.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1.984

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
40	Agente Auxiliar de Fiscalização	GEP-TAF-502.1
10	Agente Tributário	GEP-TAF-503.1
30	Fiscal de Tributos Estaduais	GEP-TAF-501.1

DOE N° 25.265, DE 18/06/1984